

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Fomento Comercial

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho ministerial de 26 do mês findo, sob proposta da Junta Nacional de Exportação de Frutas, foram fixadas, nos termos do n.º 3.º do artigo 8.º do decreto n.º 25:463, de 5 de Junho último, as seguintes taxas a cobrar, na

exportação, pelo Grémio dos Exportadores de Frutas e Produtos Hortícolas da Ilha da Madeira:

Por quilograma:

Bananas	\$03
Vaginha (feijão verde)	\$03
Cebola	\$01
Batata	\$00(5)
Produtos hortícolas.	\$02
Frutas não especificadas	\$03

Direcção Geral do Comércio e Indústria, 1 de Novembro de 1935.—O Director Geral, *Raúl Pena e Silva*.